

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Legislativo do Município de Sertão Santana a conceder aos seus servidores efetivos.

Art. 2º - O número de vale-alimentação a que fará jus o servidor corresponderá ao número de dias úteis efetivamente trabalhados.

Art. 3º - O benefício concedido pela presente lei tem caráter indenizatório para ressarcimento de despesas com alimentação e não incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias, bem como não configurará rendimento tributável.

Art. 4º - O benefício não será concedido:

- I – aos estagiários;
- II – aos servidores aposentados;
- III – aos agentes políticos;
- IV – aos servidores em deslocamento com percepção de diárias relativamente aos dias em que perceberem diárias;
- V – aos servidores que apresentarem faltas, licenças, remuneradas ou não, e afastamentos legais, no respectivo período;
- VI – aos servidores em cargos de comissão não sujeitos ao livro ponto;

Art. 4º - O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 13,00 (treze reais), sendo que será revisado anualmente no mês de março;

Art. 5º - O valor do vale-alimentação será pago mensalmente através de crédito em folha de pagamento.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal de Sertão Sa

SECRETARIA

Protocolo Nº 044/2017

Data 24/02/2017 15h2

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Os servidores contribuirão, a título de co-participação, com o valor de 10% do valor total dos vales;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

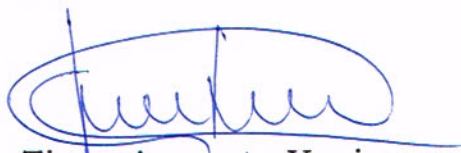
2.001 – Manutenção das Atividade legislativas

3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 8º - Esta lei entra em vigora na data da sua publicação.

Art. 9º - Revoga expressamente todas as disposições legais da lei 929 de 11 de setembro de 2006, bem todas as disposições legais em sentido contrário.

Sertão Santana, em 24 de fevereiro de 2017.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

No. 24 / 02 / 2017

Mês / Dia / Ano

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa reorganiza o vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana e alterações posteriores.

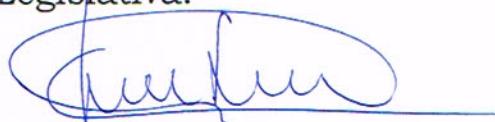
Trata-se de mais de uma iniciativa para reestruturar a forma de pagamento do vale-alimentação com a finalidade de que seu pagamento seja efetuado diretamente em folha de pagamento do servidor, sem perder o caráter indenizatório.

A proposta apresentada traz economia para o Poder Legislativo, eis que gastos com licitação e publicação de editais para a contratação de empresa para fornecimento do mesmo muitas vezes ultrapassa o próprio valor pago aos servidores da Câmara Municipal.

Oferece, portanto, o projeto de lei uma alteração na legislação vigente para que recursos sejam economizados e ao mesmo tempo os direitos dos servidores sejam integralmente respeitados.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei foi elaborado considerando a necessidade de recompor o benefício, bem como o limite de sua capacidade financeira do Poder Legislativo do Ente Federado.


Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 044/2017 

Data 24/02/2017 15h26

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!